



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO PREF. Nº 48/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA PARA LICENÇA DE USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do CPF nº [REDACTED] denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr Alvaro Severo de Miranda, n. 1106, Centro, Passo Fundo- RS, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a Locação de Sistema, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93; Processo Licitatório PREF. n. 0100/2023, Dispensa de Licitação n. 26/2023 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O PRESENTE CONTRATO VISA A **LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA PARA LICENÇA DE USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá sua vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 .

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1- O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ter seu valor alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 - O pagamento à **CONTRATADA** pela **LOCAÇÃO DO SISTEMA** será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o 15º dia do mês subsequente a liquidação da respectiva nota fiscal.

4.2 - A **Contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 – objeto **contratado** em desacordo com o descrito no quadro da **CLÁUSULA I – DO OBJETO**, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

4.2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de São Domingos – SC;

4.2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



4.3 - O preço fixado a partir da assinatura deste Contrato, **poderá ser reajustado em caso de prorrogação contratual**, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 meses respectivos.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do seguinte orçamento:

Órgão	despesa
Secretaria de Administração e Fazenda	08

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;
- II. Disponer, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;
- III. É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;
- IV. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
- V. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
- VI. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- VII. Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;
- VIII. Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;
- IX. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
- X. Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente;
- XI. Executar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- XII. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- XIII. Realizar os serviços sempre que solicitados pela administração municipal, observando as exigências especificadas e prestando o atendimento dentro de um prazo máximo de até 24 horas;

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- II. Cumprir as obrigações econômico-financeiras previstas na cláusula Terceira do presente;
- III. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93, bem como a multa de 10% (dez por cento) a ser cobrada pela Administração Municipal calculada sobre o valor total contratado anualmente.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de São Domingos - SC**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Domingos – SC, em favor da contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Da penalidade imposta aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO

12.1 - Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Domingos, 18 de dezembro de 2023.

Contratante:

Município de São Domingos. Prefeito Municipal – Marcio Luiz Bigolin Grosbelli

Contratada:

CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS- CNPJ 12.097.585/0001-99

Visto/Jurídico: *Elton John Martins Do Prado* OAB/SC 42.539

Testemunhas: